# LEI Nº. 939 DE 28 DE AGOSTO DE 2.011.

**"Dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal do art. 100 § 3º da CF/88 adequando a Legislação Municipal quanto às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 62/2009 e dá outras providências".**

**ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT.,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Para efeito do que dispõe os artigos 100, § 3º, da Constituição da República no âmbito da Fazenda Pública Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações de igual valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT, 28 de Agosto de 2011.

**VANDEIR LUIZ RIBEIRO**
**PREFEITO MUNICIPAL**